**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA EXERCÍCIO 2015 DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL, CNPJ sob nº 15.148.889/0001-26**. Às 17 horas e 30 minutos do dia 17 (dezessete) do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, na sede do CAU/AL, situada no Edif. Harmony Trade Center, Sala 519, Jatiúca, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, reuniram-se os membros da **Comissão de Exercício Profissional – CEP**: Nise de Araújo Sarmento (coordenadora) e Vivaldo Ferreira Chagas Júnior (Coordenador Adjunto). Na condição de participante os funcionários Norlan Dowell – Diretor Geral, Pedro Dantas – Analista de Fiscalização e Thyago Aron – Gerente Técnico. **PAUTA:** **I -** Leitura e apresentação do Parecer Jurídico CAU-BR Nota 11-2015. **PAUTA** **II:** Validar apresentação das ações da CEP e da fiscalização para a 42ª Plenária do CAU/AL. **INÍCIO**: A Coordenadora Nise Sarmento, verificando a existência de quórum, iniciou a reunião às 17h30min externando seu agradecimento a todose solicitou que o analista de fiscalização Pedro Dantas apresentasse relato do **Parecer Jurídico CAU-BR Nota 11-2015**, como segue: *“****Quesito nº 1*** *– O Leigo autuado pelo CAU/UF, após o recebimento da notificação, auto de infração e multa, tem o direito de entrar com recurso nas 3 instâncias julgadoras – CEP/UF, Plenário/UF e Planário/BR, assim como os arquitetos e urbanistas?* ***Quesito nº 2*** *– No caso do Leigo autuado não pagar a multa (após transitado em julgado, se houver recurso), o CAU/UF pode inscrever o Leigo na Dívida Ativa e cobrá-lo judicialmente?* ***Quesito nº 3*** *– Existem outras legislações que podem comprovar ou fundamentar o poder de polícia do CAU para aplicar as sanções, multas e cobrar financeiramente de leigos no exercício ilegal? Esse ato de cobrança e recebimento financeiro praticado pelos CAU/UF possui legitimidade e legalidade?* ***Quesito nº 4*** *– Os CAU/UF devem levar o caso ao conhecimento da Justiça de que maneira, devem fazer boletim de ocorrência na Polícia Civil, entrar com uma ação judicial nas Pequenas Causas ou apenas apresentar uma denúncia no Ministério Público? Ou qualquer uma dessas alternativas é válida?* ***Quesito nº 5*** *– Caso o Leigo autuado não apresente recurso (em alguma das 3 instâncias citadas no item 1 acima), pagando ou não a multa, vencido o prazo para recorrer, o CAU/UF já pode apresentar queixa ou denunciá-lo ao MP?* ***Quesito nº 6*** *– Por ser Leigo, não há possibilidade de regularização da situação ilegal e da infração cometida nem dos danos causados à sociedade, e que poderão até continuar, e mesmo pagando a multa ou tendo o CAU/UF encaminhado o caso à Justiça comum, o processo de fiscalização se encerra e é arquivado?”* Os seguintes pareceres foram dados pelo CAU/BR são: *“****Quesito nº 1*** *– Conforme disposições legais, não há distinção de rito processual para o julgamento de processos, termos em que os ritos previstos em lei e regulados pelas normas do CAU/BR se aplicará indistintamente a quaisquer pessoas, sejam arquitetos e urbanistas ou sociedades profissionais vinculadas ao CAU, sejam pessoas sem o vínculo profissional com o CAU. Ou seja, o rito é o mesmo para os processos infracionais e disciplinares.* ***Quesito nº 2*** *– ... todos os créditos, tributários e não tributários, dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, podem e devem ser cobrados, administrativamente e judicialmente, aplicando-se, nesta hipótese, as disposições da Lei nº 6.830 de 1980 e do Código de Processo Civil.* ***Quesito nº 3*** *– Dúvidas suscitadas já respondidas com os esclarecimentos aos Quesitos 1 e 2. Acrescentando, todavia, que tendo os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo o poder de fiscalizar, conforme previsto no art. 24 da Lei 12.378, é conclusivo que eles têm o poder de polícia. Vale dizer, o poder de polícia é corolário ao poder de fiscalizar.* ***Quesito nº 4*** *– A ação penal deverá ser provocada mediante ofício à autoridade policial ou diretamente ao Ministério Público. Como o Ministério Público é o titular da ação penal e também tem a prerrogativa de investigar, mostra-se mais razoável e célere que as providências sejam adotadas junto a este, que entendendo pertinente a denúncia proporá a ação penal cabível. Na esfera cível, os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo poderão propor ações com o intuito de sustar, mediante ordem judicial, o exercício da atividade profissional tida por ilegal, naqueles casos em que a autuação não tenha surtido resultados. Nessas ações pede-se a interrupção da atividade proibida a certas pessoas, sob pena de serem aplicadas multas diárias ou outras sanções repetitivas enquanto a atividade ilegal persistir.* ***Quesito nº 5*** *– As instâncias administrativas, cível e criminal são independentes. Apurando-se a prática do exercício ilegal da profissão os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo poderão, desde logo, autuar, oficiar a autoridade policial ou o Ministério Público para os fins criminais, e propor ação judicial cível para o fim de sustar o exercício ilegal da atividade havida por ilegal. Nenhuma das providências exige vínculo ou é dependente das providências adotadas sob outra instância. Ressalva-se apenas o processo administrativo de autuação, que a multa só poderá ser exigida depois do trânsito em julgado da decisão administrativa. Essa decisão e o respectivo trânsito em julgado não são, todavia, condição para as providências de ordem criminal e cível.* ***Quesito nº 6*** *– As providências a cargo dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, no que diz respeito a exercício ilegal da profissão de arquiteto e urbanista, objetivam primeiramente, sustar a atividade ilegal; sucessivamente, e se for o caso, devem buscar prevenir a continuidade de seus efeitos danosos. (...) N*

*os casos, todavia, em que os efeitos do exercício ilegal da profissão continuem a gerar danos à sociedade mesmo depois de interrompida a atividade ilegal, será cabível a proposição de ação cível com vistas a buscar essa reparação. Neste caso, a ação não se confunde com aquela proposta para obrigar o infrator a interromper a atividade ilegal sob a pena de multa ou outra sanção continuada. Tendo a atividade sido interrompida, a pretensão da ação aqui tratada será de obrigar o infrator a sustar os efeitos remanescentes da atividade ilegal, reparando ou mitigando-os.”* Finalizando o relato quanto ao **Parecer Jurídico CAU-BR Nota 11-2015** pelo analista de fiscalização Pedro Dantas, a coordenadora Nise Sarmento solicitou que para os novos processos envolvendo leigos, fosse mencionado o **Parecer Jurídico CAU-BR Nota 11-2015**, dando início ao **ITEM** **II** da PAUTA, a coordenadora passou a palavra para o gerente técnico, Thyago Aron, que comentou sobre a apresentação com as ações da CEP e da fiscalização a ser apresentada na 42ª Sessão Plenária Ordinária do CAU/AL, onde constaram informações referentes aos números da fiscalização no período de janeiro até novembro/2015, as ações a serem desenvolvidas durante o período de 2015, bem como, as ações a serem intensificadas em 2016, concluindo-se assim, o ponto de pauta. Não havendo mais pontos de pauta a serem tratados, a coordenadora Nise Sarmento abriu espaço para contribuições dos presentes, estando ainda com a palavra a coordenadora Nise Sarmento solicitou que baseado no **Parecer Jurídico CAU-BR Nota 11-2015**, os processos envolvendo leigos, fossem enviados ao Ministério Público, ou autoridade competente, para tomarem as medidas cabíveis e solicitou também que o CAU/AL contatasse a Sra. Adriana Cavalcante da SMCCU, para melhor entendimento do novo sistema para emissão de alvará que está em desenvolvimento, passando a palavra para o analista de fiscalização Pedro Dantas. O mesmo propôs enviar sugestão ao CAU/BR quanto a necessidade de manter cópia da RRT no SICCAU, também baseado na nova orientação baseado no **Parecer Jurídico CAU-BR Nota 11-2015** e de modo a facilitar a identificação das obras com profissionais já responsáveis, foi sugerido pelo gerente técnico, Thyago Aron, o desenvolvimento de modelos de placa para adoção pelo CAU/AL após submetido a devida aprovação. Depois de cumprida a pauta, a coordenadora Nise Sarmento encerrou a sessão agradecendo a presença de todos e franqueou a palavra aos demais presentes, como dela ninguém quis fazer uso, encerrou a sessão às 18 horas e 30 minutos. E, para constar, eu, Analista de Fiscalização, secretário *ad hoc* desta Comissão, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada, é assinada por mim, e demais presentes a sessão.

**Comissão de Exercício Profissional:**

Nise de Araújo Sarmento (Coordenadora) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vivaldo Ferreira Chagas Júnior (Coord. Adjunto)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Diretor Geral:**

Norlan Dowell \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Analista de Fiscalização:**

Pedro Diogo Peixoto Dantas \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Gerente Técnico:**

Thyago Aron Torres Santos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_